

**LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.**

"Dispõe sobre alterações na alíquota de contribuição previdenciária do Município junto ao PREVIBEL e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo será de 19,55% (dezenove vírgula cinquenta e cinco por cento), já incluso o custo suplementar de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**§1º** O custo suplementar que integra o plano de custeio do PREVIBEL, elaborado nos termos do §1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Taxa Custo Normal	Taxa Custo Suplementar	Alíquota Total
1º ao 5º ano	23,73%	6,82%	30,55%
6º ao 10º ano	24,00%	14,15%	38,15%
11º ao 15º ano	24,00%	21,47%	45,47%
16º ao 20º ano	24,00%	28,80%	52,80%
21º ao 25º ano	24,00%	36,13%	60,13%
26º ao 35º ano	24,00%	10,33%	34,33%

**§2º** Mediante lei, o custeio do PREVIBEL poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial do Município.

**§3º** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas permanece inalterada, ou seja, 11% (onze por cento).

**Art. 2º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**§1º** Quando o nonagésimo dia de que trata o *caput* deste artigo, não ocorrer no primeiro dia do mês, a contribuição previdenciária se dará no primeiro dia do mês subsequente.



§2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DE GOIÁS** aos 26 dias do mês de fevereiro de 2010.



**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
*Prefeito Municipal*